



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº /2023**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS “BOLSA ALUNO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**Art. 1º** Institui a Bolsa de Estudos “Bolsa Aluno”, no âmbito do Município da Serra, em consonância com o disposto no inciso VI do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** A Bolsa de Estudos “Bolsa Aluno” consistirá no recebimento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por competência, a ser concedido pelo Município da Serra ao aluno beneficiário que preencher e mantiver as condições e requisitos para o seu recebimento.

**Parágrafo único.** O pagamento poderá ser realizado conforme disponibilidade orçamentária, aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, inclusive aos alunos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município da Serra, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício aos estudantes da rede municipal de ensino que preencham os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, inclusive, os integrantes da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município da Serra;
- II - ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- III - firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de termo de concessão, no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;
- IV - autorizar o cancelamento do cartão magnético individual, vinculado à conta bancária, para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso de perda da condição para manutenção da Bolsa de Estudos “Bolsa Aluno”.

**Art. 4º** Será excluído do Bolsa de Estudos “Bolsa Aluno” o aluno que:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

I - interromper a matrícula;

II - não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II - monitorar, semestralmente, se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no Art. 4º e seus incisos.

**Parágrafo único.** Caberá aos Diretores das unidades escolares dessa rede de ensino municipal apresentar mensalmente relatório dos alunos matriculados na Bolsa de Estudos “Bolsa Aluno”, para comprovar a assiduidade exigida, conforme disposto nos incisos I e II, do Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias disponíveis, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por decreto os atos necessários à execução da Bolsa de Estudo “Bolsa Aluno”, inclusive a alteração de valor.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 02 de janeiro de 2023.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

*Toda vida importa*



Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)  
Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo garantir o fortalecimento do vínculo escolar, por meio da redução da evasão e do abandono, resultando em um desenvolvimento de uma educação de qualidade no Município da Serra, garantindo a promoção do engajamento de acesso e permanência de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância, já que poderá viabilizar ainda mais ações na educação na rede municipal.

Conto com o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto Indicativo.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

